

Vitória, 17 de agosto de 2015.
Carta Circular/CPL/098/2015

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo ao pedido de esclarecimento formulado para o Edital de **Concorrência 014/2015**, transcrevemos abaixo a pergunta e respectiva resposta que deverá ser observada por todos os interessados na formulação de propostas:

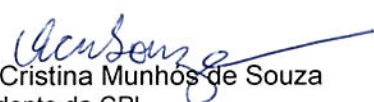
PERGUNTA 01:

"Baseado no seguinte trecho do edital verificamos que nossa empresa que se encontra em Minas Gerais fica impedida da participação: *"As instalações físicas das empresas, para a execução dos serviços deverão estar nos Municípios da Grande Vitória, compatível com o COC (CENTRO OPERATIVO DE CARAPINA), para atendimento às solicitações de emergência, tendo em vista que tais serviços são imprescindíveis ao atendimento às unidades operacionais da Cesan e na maioria das vezes, os fabricantes de peças não possuem disponibilidade para pronta entrega."* (página 10 do edital). Em qual embasamento vocês obtiveram a informação de exclusão de outros municípios baseado na lei 8.666?

RESPOSTA 01:

O art. 30, § 6º da Lei nº 8.666/93 veda a adoção de exigências de instalações em local determinado, apenas como requisito **prévio** à participação no certame e não proíbe, entretanto, essa exigência no momento da execução do contrato, quando necessário ao atendimento da necessidade da administração pública e cumprimento do objeto contratual. No caso do Edital CPE 014/2014, a exigência de instalações na Grande Vitória é somente para o vencedor e futuro contratado, aplicando-se no 15º dia após a emissão da Ordem de Início de Serviços, conforme o Anexo VII do Edital. A exigência se encontra devidamente justificada, tendo em vista que, conforme a unidade demandante, se faz necessária *"para atendimento às solicitações de emergência, tendo em vista que tais serviços são imprescindíveis ao atendimento às unidades operacionais da Cesan e na maioria das vezes, os fabricantes de peças não possuem disponibilidade para pronta entrega"*, não havendo qualquer restrição indevida na exigência de instalação futura da eventual vencedora nos termos do Edital, tampouco impedimento à participação de empresas localizadas em outros municípios.

Atenciosamente,


Advª. Ana Cristina Munhós de Souza
Presidente da CPL